

A DISCRIMINAÇÃO ESTÉTICA NA RELAÇÃO DE EMPREGO E OS LIMITES DO PODER DE DIREÇÃO DO EMPREGADOR

Renata Cristina da Silva Nunes

RESUMO

As dificuldades sociais que enfrentam aqueles que não correspondem aos padrões estéticos impostos pela sociedade, sobretudo, reforçados pela mídia, é alarmante e gera grande sofrimento a estas pessoas. No âmbito trabalhista não é diferente, haja vista os empregados serem cada vez mais cobrados em relação à estética. A discriminação estética ocorre por vários fatores como exemplo a obesidade, o uso de tatuagens e piercings, a utilização de barba, cicatrizes na pele, dentre outros que contribuem para que grande parte da população tenha dificuldade de se manter em um emprego e até mesmo de se inserir no mercado de trabalho. Neste trabalho, serão estudados os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, como exemplo a liberdade e a igualdade, bem como os princípios constitucionais que garantem a igualdade de oportunidades, a não discriminação, e a dignidade da pessoa humana, haja vista, embora, o empregador ter direito fundamental ao seu poder de direção que lhe proporciona a fixação de regras que melhor atendam a sua atividade, há princípios constitucionais e direitos e garantias fundamentais do empregado que devem ser respeitadas limitando-lhe o poder diretivo. A discriminação estética é contrária aos preceitos constitucionais e ao Estado Democrático de Direito e deve ser repelida, sobretudo no âmbito trabalhista em todas as fases contratuais. Por este motivo, sempre que houver colisão entre os direitos do empregado e os direitos do empregador, deverão ser analisados tais direitos sob a ótica da dignidade da pessoa humana, sendo este o ponto de equilíbrio entre o poder de direção do empregador e os direitos fundamentais do empregado, de modo que a discriminação estética é ilícita e ultrapassa os limites garantidos ao empregador na direção do trabalho do empregado.

Palavras-chave: Princípio da Igualdade. Princípio da Não Discriminação. Discriminação Estética. Dignidade da Pessoa Humana. Limites ao Poder de Direção do Empregador.